



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

À Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com sede na Av. Antártico, nº 381, sala 68 – Caminho do Mar – São Bernardo do Campo/SP, por intermédio de seu representante legal, conforme procuração anexa, vem, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar formal **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, que tem como objeto **Aquisição de luminárias e refletores com tecnologia em LED para modernização e manutenção da iluminação pública do município de Santa Cruz do Rio Pardo** –, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA O REFRATOR

O Termo de Referência constante do Edital em análise estabelece, de forma restritiva e injustificada, que os refratores das luminárias devem ser obrigatoriamente confeccionados em policarbonato, **vedando expressamente o uso de vidro plano temperado**, material amplamente utilizado e regulamentado pela Portaria INMETRO nº 62/2021, bem como por normas técnicas brasileiras vigentes.

Tal exigência configura vedação à livre concorrência, viola os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade, além de contrariar o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de especificações técnicas que limitem ou frustrem a competição, salvo se devidamente justificadas e respaldadas tecnicamente.

A. A Portaria INMETRO nº 62/2021 reconhece o vidro temperado como alternativa técnica válida

A referida Portaria institui o Programa Brasileiro de Etiquetagem para Luminárias LED para Iluminação Viária, sendo instrumento normativo de alcance nacional e vinculativo para fins de licitações públicas.



Importante destacar que essa Portaria não restringe a utilização de qualquer tipo específico de material para o refrator, admitindo tanto polycarbonato quanto vidro temperado, desde que atendidos os requisitos mínimos de desempenho e eficiência energética.

Além disso, a própria norma faz distinção entre os dois materiais, **inclusive submetendo o polycarbonato a ensaios adicionais de resistência à radiação UV, exatamente por sua maior suscetibilidade à degradação sob exposição prolongada ao sol**, fator crítico em aplicações viárias.

Já o vidro temperado, por sua composição molecular mais estável, não requer tais ensaios, demonstrando, portanto, maior durabilidade em ambientes externos.

Assim, ao vedar arbitrariamente o uso de vidro temperado, o edital desconsidera critérios técnicos objetivos e restringe indevidamente o mercado, beneficiando fabricantes específicos e ferindo o princípio da competitividade.

B. Jurisprudência consolidada condena restrições sem justificativa técnica

Vários tribunais têm se posicionado claramente contra exigências técnicas arbitrárias que limitam a participação de fornecedores:

“(...) é vedada a inclusão de cláusulas que limitem a concorrência, salvo quando estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devidamente justificadas e comprovadas tecnicamente.”
(Acórdão TCU nº 1.371/2021 – Plenário)

Da mesma forma, o STF já decidiu que:

“A Administração não pode condicionar a participação em licitação a requisitos que limitem, de maneira injustificada, a concorrência, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia e da livre iniciativa.”
(RE 634.794 – Rel. Min. Luiz Fux)



Portanto, a proibição do uso de vidro temperado, sem justificativa técnica idônea, viola não apenas normas infraconstitucionais, mas também princípios basilares da ordem jurídica pátria.

C. Risco de direcionamento de mercado

A exclusão do vidro temperado restringe artificialmente o universo de possíveis concorrentes, especialmente aqueles que possuem tecnologia madura nesse tipo de material, muitas vezes com custos mais baixos e maior durabilidade.

Isso acaba beneficiando empresas especializadas em policarbonato, muitas delas com menor escala produtiva ou com custos mais elevados, **o que prejudica diretamente o erário**, ao impedir a obtenção do menor preço possível.

Como bem ressaltado pelo Tribunal de Contas da União:

“A ausência de amplo debate técnico sobre as especificações do objeto licitatório pode levar à restrição de mercado, comprometendo o resultado econômico do certame.”
(*Acórdão TCU nº 1.157/2020 – Plenário*)

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediatamente retificação do Edital, com a supressão da cláusula ou exigência que vede o uso de vidro plano temperado como material para o refrator das luminárias, permitindo-se a utilização de ambos os materiais: policarbonato ou vidro temperado, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 62/2021;
2. Que seja garantido o amplo acesso ao certame por todos os interessados, observando-se os princípios da livre concorrência, impessoalidade, transparência e economicidade;
3. Na hipótese de indeferimento da presente impugnação, requer-se o direito de produzir provas, bem como a juntada de documentos complementares, dentro do



prazo legal, podendo inclusive serem apresentados laudos técnicos comprobatórios da equivalência entre os materiais;

4. Caso persista a ilegalidade, reserva-se o direito de promover medidas judiciais e administrativas cabíveis, visando a preservação dos direitos da impugnante e a regularidade do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 29.092.070/0001-07

Representada por: Jose Claudio Rocha Cavalcante – CPF:022.136.59826

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

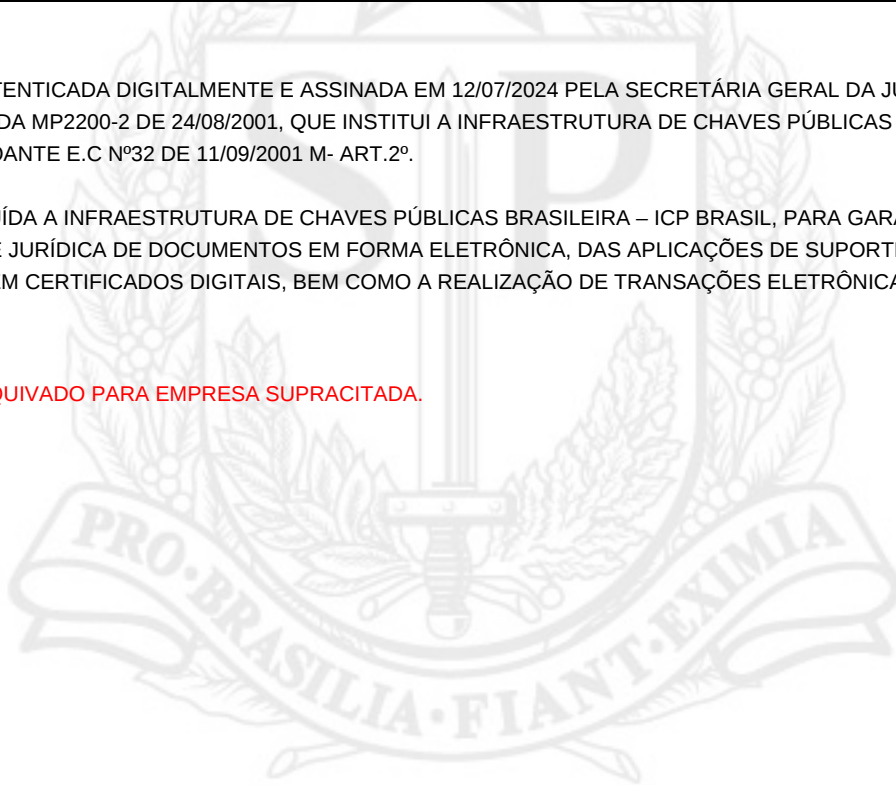
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35231039271	CNPJ 29.092.070/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 252.008/24-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:24:49	CÓDIGO DE CONTROLE 242559169
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/07/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.886.952/24-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033561665-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Encerramento de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			PORTE EPP		JUCESP ER180 ACISA SANTO ANDRÉ
LOGRADOURO Avenida Antartico		NÚMERO 381	COMPLEMENTO Conjunto 68	CEP 09726-150	
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 29.092.070/0001-07	NIRE - SEDE 3523103927-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CARA NOME: MARCOS BENKO (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 201,55		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES: 		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

5:5
Cristina

Formulário de registro da JUCESP, contendo campos para dados pessoais e empresariais, com uma grade de verificação de preenchimento.

Garância de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☐ Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ☐ JUCESP com Cadastro
- ☐ JUCESP com Cadastro
- ☐ Identificar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Vide Protocolo

RA

31 06 24
10:00h



JUCESP
21 06 24

Visto
Conferido
RG 32 425.785-8

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

“BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

CNPJ: 29.092.070/0001-07

NIRE: 35.231.039.271

O signatário do presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, Sr. **MARCOS BENKO**, Brasileiro, Casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresário, Nascido em 20/05/1976, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25.346.685-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 182.715.338-51, residente e domiciliado à Rua Manoel Hernandes Lopes, Nº 418, Bairro Anchieta, no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09732-480, “ÚNICO SÓCIO COMPONENTE” da Sociedade Empresaria Limitada denominada “BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” sociedade estabelecida à Avenida Antártico, Nº 381 – Conjunto 68, Jardim do Mar, no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09726-150, com o ramo de “COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS DE PAREDE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS”, Filial Nº 01 sito à Rua Virgílio Melo Franco, Nº 58, Bairro Centro, Município e Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37650-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.231.039.271 em sessão de 17/11/2017, inscrita sob o CNPJ Nº 29.092.070/0001-07, de comum acordo e dentro da melhor forma de direito resolve ALTERAR o primitivo Contrato Social, e última Alteração de Contrato Social, o que o faz por este instrumento e da forma abaixo aduzida:

I – Nesta data encerra-se as atividades da Filial Nº 01, sito RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, Nº 58, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMANDUCAIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP: 37650-000, com o ramo de “COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS DE PAREDE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS”, JUCEMG NIRE: 3190295595-6 e CNPJ: 29.092.070/0002-80.

- 1 -

180
JUCESP - Santo André

JUCESP
21 06 24

Visto
Conferido
RG 32 426 185-8

II – Nesta data altera-se o objeto da empresa para “ATIVIDADES DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS DE PAREDE, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÕES DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE FUNDACÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, LUSTRES, LUMINÁRIAS A ABAJURES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PORTAIS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO”

JUCESP
21 06 24

Visto
Conferido
RG 32 426.185/3

ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, MEDICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E AGUA, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS”.

Devido à alteração acima, o sócio resolve consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

1º) A Sociedade Empresaria Limitada girará sob a denominação social de “BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”.

2º) A sociedade terá sua sede à AVENIDA ANTÁRTICO, Nº 381 – CONJUNTO 68, JARDIM DO MAR, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 09726-150, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

3º) O objeto da sociedade será a exploração do ramo de “ATIVIDADES DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS DE PAREDE, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÕES DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E

JUCESP
21 06 24

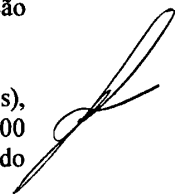
Visto
Conferido
RG 32 426 184-8

PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, LUSTRES, LUMINÁRIAS A ABAJURES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PORTAIS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS”.

4º) A sociedade iniciou suas atividades a partir de 17/11/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5º) O Capital Social é de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), dividido em 93.700 (Noventa e Três Mil e Setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito em boa e legal moeda corrente do País, e as quotas ficarão da seguinte forma distribuídas:

MARCOS BENKO: 93.700 (100%) (Noventa e Três Mil e Setecentas) quotas, no valor total de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052 CC/2002)”.

6º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

180

JUCESP
21 08 24

Visto
Conferido
RG 32 426 185-8

7º) A administração da sociedade será representada pelo sócio Sr. **MARCOS BENKO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo Único: *O sócio poderá nomear ou constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade no limite de suas atribuições e poderes, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que os indicados poderão praticar, inclusive os de natureza judicial.*

8º) O uso da firma será pelo sócio Sr. **MARCOS BENKO**, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

9º) O sócio poderá ter uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devidamente deliberado e acordado entre ele, e se reservam o direito de não o fazer, observadas as disposições regulamentares pertinentes (Art. 1071 do Novo Código Civil).

10º) A sociedade manterá um engenheiro eletricista como responsável técnico pela execução das atividades de engenharia, o qual trará para empresa, algumas das suas experiências profissionais comprovadas pelas certificações dos acervos técnicos emitidos em seu nome pelo CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) que farão parte do acervo da empresa e permanecerão a disposição da sociedade, para uso como capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional de maneira plena, enquanto o responsável técnico em questão permanecer no quadro de responsáveis técnicos perante os CREA's onde a empresa estiver registrada.

11º) O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social, serão levantados os demonstrativos obrigatórios por lei, cabendo ao sócio deliberar sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião com objetivos de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores quando for o caso, e; c) tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.*

A destinação dos lucros apurados em cada exercício será deliberada pelo sócio, a quem caberá determinar se eles serão distribuídos, total ou parcialmente, mantidos em reserva, ou capitalizados. Os prejuízos por ventura verificados serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: *A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época e, por deliberação dos sócios, distribuir os lucros eventualmente apurados.*

12º) No caso de falecimento do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-Morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

JUCESP

21 06 24

Visto
Conferido
RG 33

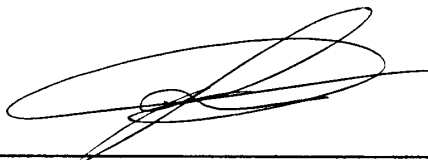
13º) Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste instrumento de Contrato Social, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

14º) O sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15º) A sociedade se dissolverá quando ocorrer as seguintes hipóteses previstas no Artigo 1.033 e 1.034 CC/2002.

E assim por estar justo e contratado, assina o presente em 01 (Uma) via na presença do sócio, para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

São Bernardo do Campo, 14 de Maio de 2024.



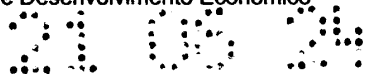
MARCOS BENKO
(Sócio Administrador)



JUCESP

- 6 -

180.



Declaração

Eu, MARCOS BENKO, portador da Cédula de Identidade nº 25346685, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 182.715.338-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Antartico, 381, Conjunto 68, Jardim do Mar, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09726-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

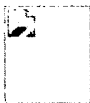
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS BENKO

RG: 25346685

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DEFERIDO DBE

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
MGN2418764762

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

29.092.070/0002-80

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa

Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

Número de Controle: MG39784960 - 29092070000280

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

MARCOS BENKO

CPF

182.715.338-51

LOCAL

DATA

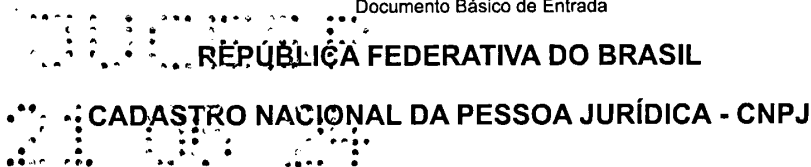
13/06/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 079.982.038-54

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto
Conferido
RG 32 420 185-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DBE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430514701

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

29.092.070/0001-07

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP21751296 - 29092070000107

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

MARCOS BENKO

CPF

182.715.338-51

LOCAL

DATA

13/06/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 079.982.038-54

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto
Conferido
RG 32.426.165-8



PROCURAÇÃO

A empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com endereço na Av. Antártico, 381 – sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, telefone (011) 2598-8006, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Benko**, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.715.338/51, residente e domiciliado na Rua Manoel Hernandez Lopes, nº 41 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, detentor de amplos poderes para a nomeação do representante Sr. **Jose Claudio Rocha Cavalcante**, portador da cédula de identidade RG nº 17.880.436, inscrito no CPF sob nº 022.136.598-26, residente e domiciliado na Rua Cambara, 60 – Jardim Progresso – Santo André - SP, com o fim específico de representar a outorgante em Concorrências, Tomada de Preços, Convites, Pregões eletrônicos e presencias, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade de 12 meses a contar da data de assinatura.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 09 de dezembro de 2024

MARCOS

BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por

MARCOS BENKO:18271533851

Dados: 2024.12.10 10:22:55 -03'00'

Marcos Benko
Sócio - Administrador

BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Av. Antartico, 381 – Sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP

Fone: 2598-8006/7981

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por THALIA RIBEIRO DE SOUSA, em quinta-feira, 19 de dezembro de 2024, 12:56:05 GMT-03:00, CNS: 04.043-6 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

MANIFESTO

DATA: 19/12/2024

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:

